

Reflexões do desterro: a condição dos refugiados no Pós-Segunda Guerra Mundial a partir do caso ucraniano

*Reflections on disposal: the condition of refugees in
the Post-Second World War based on the ukrainian
case*

*Reflexiones desde el exterior: la condición de los
refugiados en Pos-Segunda Guerra Mundial a partir
del caso ucraniano*

Henrique Schlumberger Vitchmichen¹

ID [0000-0002-7767-2097](#)

Anderson Prado²

ID [0000-0002-0612-7382](#)

Resumo: A Segunda Guerra Mundial produziu expulsões em massa e deslocamentos por toda a Europa, entre milhares de afetados não apenas pelas calamidades, mas também em busca de um novo lar, sob perspectivas e condições de vulnerabilidade, os ucranianos foram especialmente atingidos, sobretudo no contexto da invasão ao seu território por tropas alemãs. Diante disso, buscamos melhor compreender a condição do refugiado no mundo e seus desafios contemporâneos, analisando-os sob o prisma do caso ucraniano.

Palavras-chave: Ucranianos. Refugiados. Violência.

Abstract: The Second World War produced mass expulsions and displacements across Europe, among thousands affected not only by the calamities, but also in search of a new home, under perspectives and conditions of vulnerability, the Ukrainians were especially affected, mainly in the context of the invasion of its territory by German troops. In view of this, we seek to better understand the condition of refugees in the world and their contemporary challenges, analyzing them from the perspective of the Ukrainian case.

Keywords: Ukrainians. Refugees. Modernity. Violence.

Resumen: La Segunda Guerra Mundial produjo expulsiones y desplazamientos masivos en toda Europa, entre miles de personas afectadas no sólo por las calamidades, sino también en busca de un nuevo hogar, bajo perspectivas y condiciones vulnerables, los ucranianos se vieron especialmente afectados, sobre todo en el contexto de invasión de su territorio por las tropas alemanas. Ante esto, buscamos comprender mejor la condición de los refugiados en el mundo y sus desafíos contemporáneos, analizándolos desde la perspectiva del caso ucraniano.

Palabras-clave: Ucranianos. Refugiados. Modernidad. Violencia.

¹ Doutorando em História pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Lattes: [9952172995422062](#) - E-mail: henrique-sv@hotmail.com.

² Doutor em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Atualmente realiza Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná - UFPR, com bolsa financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Lattes: [5675445137146369](#) - E-mail: pradohistoria@yahoo.com.br.



Henrique Schlumberger Vitchmichen & Anderson Prado

*Reflexões do destrero: a condição dos refugiados no Pós-Segunda Guerra Mundial
a partir do caso ucraniano*

Introdução

O século XX sacramentou-se como uma era de extremos, utilizando a terminologia de Hobsbawm (1995) para se referir ao período. Seus primeiros momentos foram violentamente afetados pela eclosão da Primeira Guerra Mundial, um conflito com proporções nunca vistas, seus efeitos seriam nas décadas posteriores ainda sentidos e intimamente ligados ao emergir de novas disputas. Alguns anos além, vemos algumas dessas consequências se materializarem na forma de regimes totalitários e fascistas que permearam toda a Europa. Discursos de ódio e a incitação à violência através da guerra seriam proliferados, o que desembocaria inevitavelmente em um novo cenário de antagonismos, este que chegou em 1939 com a eclosão da Segunda Guerra Mundial.

Com esses dois acontecimentos, viu-se também o surgimento de novas formas de destruição em massa, mecanismos de expulsão, exclusão e violência que seriam criados ou readaptados para os novos signos da modernidade, assim, a ciência e a tecnologia, as indústrias e as máquinas, dariam novos sentidos para os embates, aprofundariam seus efeitos, e os resultados acompanhariam, catastróficos e massivos. Seria o emergir de uma época de “catástrofes” como colocado pelo historiador francês Henry Rousso (2016, p. 99-100):

O evento, na sua violência e por ser repentino, gera no cerne de sua deflagração, e depois em seus efeitos, o sentimento de uma nova ruptura na continuidade histórica. O termo catástrofe não é aqui uma metáfora e descreve com dificuldade as conturbações materiais, físicas e psicológicas causadas por um conflito de uma natureza inédita. Os limites de violência atingidos, a amplitude inaudita das perdas humanas, a monta das destruições materiais e a extensão dos territórios envolvidos marcaram permanentemente várias gerações, por muito tempo, suas cicatrizes.

Em um mundo cada vez mais afetado pela globalização e por novas formas de guerra e desapropriação, a complexificação da violência e suas formas é fenômeno estrutural. Desse modo, tanto tais elementos são produzidos por nossa sociedade como ela atualmente se organiza, como também a estruturam, logo sendo virtual e onipresente, ela se instaura nos mais diferentes contextos e pode ser visualizada em diferentes momentos e instâncias do cotidiano, seja através da religiosidade, cultura, etnia, entre outros³.

³ Saskia Sassen (2016) coloca que em um contexto de capitalismo global, como uma crescente da globalização e um avanço do neoliberalismo e suas lógicas particulares de trabalho e industrialização, novas formas de precarização do tecido social, expulsões de comunidades minoritárias e violências sistemáticas contra povos vulneráveis, também aumentaram e se modificaram. Os encarceramentos massivos observados nas últimas décadas, o arrocho salarial, empobrecimento das classes médias, e avanço da miséria global, também são exemplos dessas novas formas de violência que precarizam e transformam a vida humana em algo cada vez mais descartável.

Quando seu monopólio advém do Estado e se legaliza através de discursos e incitações públicas, é o momento em que percebe-se com clareza como novas formas de perseguição e expulsão ocorrem através de seus efeitos mais extremos. Populações inteiras deslocadas ou aniquiladas, e submetidas às suas múltiplas modalidades. Quando é racionalizada, legalizada e ressignificada portanto através do Estado, se torna letal, vinculada aos moldes industriais, como no caso da Alemanha nazista e seus campos de concentração, a morte vira instrumento de coerção e aniquilação.

Apesar de presente desde a Antiguidade, os deslocamentos humanos forçados, seja por contextos de embates ou crises, perseguições ou desastres naturais, recebem novos significados no contexto das duas guerras mundiais e posteriormente. A ressignificação, no entanto que perpassa-os, não é apenas levada em conta por mecanismos jurídicos ou políticos que se debruçaram sobre o tema, mas também por conta de sua brutalidade e vastidão. Conforme apontado por Edward Said (2003, p. 33), a diferença substancial seria a escala dos eventos, a partir das novas guerras, movimentos imperialistas e totalitários da contemporaneidade. Seria o século XX então a “[...] era do refugiado, da pessoa deslocada, da imigração em massa”.

Partindo, portanto, dos estudos relacionados à temática dos direitos humanos, processos de deslocamentos forçados e violências provenientes na contemporaneidade, utilizaremos discussão teórica-bibliográfica que leve em conta produções acadêmicas de pesquisadores e estudiosos sobre o tema. As reflexões conceituais acerca do fenômeno da violência e seus distintos usos, será pensada através dos escritos de Étienne Balibar e Keith Lowe, assim como as concernentes ao pensamento dos Direitos Humanos, e a condição dos deslocados de guerra, na ótica de Hanna Arendt e Júlia Moreira. Além dos autores citados no entanto, a discussão alarga-se em outros mais, que da mesma forma estão presentes ao longo do texto.

A perspectiva transnacional dos estudos propostos a respeito do humanitarismo, e das legislações propostas no pós-guerra para o combate às violações naquele momento visualizadas, dialoga de modo conciso com as perspectivas da história regional, nesse sentido, a escolha feita para o estudo da comunidade ucraniana justifica-se a partir da possibilidade de elo entre o estudos historiográficos ampliados e perspectivas delimitadas.

A demanda por estudos acerca da presença e contribuições da comunidade eslava no Estado do Paraná é relevante para regionalização da história, o fato de os ucranianos terem sido deslocados em grande parte por conta das violências perpetradas no leste europeu, e olharem para o Brasil em busca de asilo é um exemplo dessas históricas imbricações. No cenário brasileiro destarte, a mobilização da comunidade ucraniana já estabelecida em Curitiba, percebida a partir da criação do Comitê de Auxílio às Vítimas da Guerra, evidenciam tanto tradições e sensos humanitários de ajuda às pessoas em situação de refúgio, como reverberam na política nacional de fomento à imigração, como forma de aumentar a mão de obra, e promover a industrialização da economia nacional.

Violência e modernidade

Observamos essa era do refugiado, através de um caso em específico, os ucranianos que vítimas da Segunda Guerra Mundial tiveram que, assim como inúmeras outras comunidades, deixar seus lares forçadamente em meio aos ataques e domínios estrangeiros. Sendo expulsos de suas vidas pregressas, em uma situação de desespero e na tentativa de salvar suas vidas, os deslocados não foram arrancados somente de um local geográfico, mas sim de toda uma concepção de mundo, de memórias que constituíram, e de identidades que foram formuladas, em lugares que já não mais existiam na realidade:

O exílio nos compõe estranhamente a pensar sobre ele, mas é terrível de experienciar. Ele é uma fratura incurável entre um ser humano e um lugar natal, entre o eu e seu verdadeiro lar: sua tristeza essencial jamais pode ser superada [...] as realizações do exílio são permanentemente minadas pela perda de algo deixado para trás para sempre (Said, 2003, p. 33).

Nessa mesma esteira, pensamos a experiência do refúgio, advinda da invasão nazista, a partir da tipificação utilizada pelo filósofo francês Étienne Balibar (2015) quando refere-se a noção de “violência extrema” que acomete as vítimas desses massacres e situações de extermínio, seja ela física ou psicológica. Nesse sentido, quando o autor evidencia a violência extrema não apenas como algo mantido no presente, na temporalidade do ato propriamente dito, mas que se projeta no porvir, ou seja, na própria memória da vítima, seja ela individual ou coletiva, ela não apenas aniquila os sujeitos naquele momento, mas suas possibilidades do amanhã, a esperança dos sobreviventes para dias melhores.

Obstante, quando percebemos tal violência como um processo sistemático, atingindo a pessoa em seu plano mais subjetivo, aniquila-se e desestabiliza-se o ser humano ao lhe retirar

seu lar, suas lembranças e suas âncoras norteadoras, doravante a própria possibilidade de resistência é solapada:

Mas, todavia, podemos ir além, problematizando um limite simbólico que é tão difícil de conceitualizar de maneira *justa* como de ignorar: muitas das violências políticas extremas, em particular as que possuem um caráter escravista ou exterminador não estão destinadas apenas a aniquilar resistências e existências presentes, mas a fazê-lo de modo que *no futuro*, a recordação sobre aqueles que padeceram, e a possibilidade de seu renascimento, ou sua reabilitação, esteja aniquilada (Balibar, 2015, p. 50 - tradução nossa).⁴

Além disso, é notório como a caracterização de violência colocada por Balibar não apenas apresenta a noção de sua extremidade como ato projetado para o futuro, mas também coloca-se como fenômeno estritamente político, esse fator delineia-se melhor no caso dos ucranianos, quando lembramos do contexto de época e dos embates políticos que atingiram profundamente aquela população através da guerra, da conquista e do desterro:

É por isso que a violência não é *o outro da política*, salvo se imaginarmos uma política sem poderes, sem relações de força, sem desigualdades, sem desacordo, sem interesses, é dizer uma *política sem política*. Porém, no *processo real da política* e de sua história, a violência faz parte de suas condições, seus meios e, em consequência, faz parte de seus fins, pois os fins são imanentes aos meios, ou acabam por sê-lo (Balibar, 2015, p. 48 - tradução nossa).⁵

Adiante, o filósofo também expõe uma discussão que pode ser diretamente aludida aos refugiados e suas condições particulares quando nos fala sobre o *umbral*, ou seja, o ponto de passagem entre os processos de violência e suas implicações extremas, quando adquirem as características indicadas pelo autor, de sua incorporação em propriedades subjetivas do sujeito, eliminando suas possibilidades de resistência, e esperanças para o futuro, atingindo o âmago de suas constituições:

A violência extrema faz parte do que, como afirma Jacques Ranciére, dirige as grandes *divisiones do sensível*, mas também revela toda ambivalência da própria noção de ‘sensível’, ou de perceptível e de comunicável [...] é muito difícil saber em qual nível do corpo ou da alma, do exterior ou interior de um sujeito ou coletivo, se

⁴ Original: “Pero todavía podemos dar otro paso, problematizando un límite simbólico que es tan difícil de conceptualizar de manera *justa* como de ignorar: muchas de las violencias políticas extremas, en particular las que tienen un carácter esclavista o exterminista, no están destinadas solamente a aniquilar resistencias y existencias presentes, sino a hacerlo de suerte que *en el futuro*, el recuerdo de aquellos que las padecieron y la posibilidad de su renacimiento, o de su rehabilitación, este aniquilada” (Balibar, 2015, p. 50).

⁵ Original: ‘Es por esto que la violencia no es *lo otro de la política*, salvo si imaginamos una política sin poderes, sin relaciones de fuerza, sin desigualdades, sin desacuerdo, sin intereses, es decir una *política sin política*. Sin embargo, en el *processo real de la política* y de su historia, la violencia hace parte de las condiciones, los medios y, en consecuencia, hace parte de los fines, porque los fines son inmanentes a los medios, o terminan siéndolo” (Balibar, 2015, p. 48).

alcança o umbral de aniquilação das possibilidades de resistência (Balibar, 2015, p. 51 - tradução nossa).⁶

Portanto, transpostas as discussões colocadas pelo autor, para o contexto dos refugiados, especificamente dos ucranianos, observa-se como o estudo do deslocamento dá-se de maneira complexa e problemática, na medida em que não analisamo-los apenas como pessoas em busca de um lar, mas como vítimas de uma violência constante e subjetiva, que os atinge tanto fisicamente, como em suas constituições psicológicas.

A violência analisada como instrumento político, e suas possíveis reverberações para o futuro, é portanto atual e pertinente. Para além de algumas das definições que apresentamos acima, ela pode ser vista no caso do exílio, de mesma forma⁷, como disciplinar, quando é utilizada para coerção e obediência de sujeitos e/ou grupos. Assim sendo, manifesta-se também como uma instância de poder, que se lança sobre as vítimas.

Sua implementação dita de forma justificada e legítima pelos algozes é recorrentemente (como o foi na época da invasão ao território soviético) proferida como necessária para a eliminação de um problema ou inimigo (geralmente fabricado) com base na força, já que a própria etimologia do termo encaminha-se para isso: “A palavra ‘violência’ deriva do latim – força – vigor, potência [...] de modo que, estritamente em seu componente etimológico, violencia significa mover ou aplicar força à algo ou em alguém” e em seu sentido moderno, ganha novas conotações quando “[...] é definida como um ataque ou um abuso sobre as pessoas por meios físicos ou psicológicos (Calleja, 2000, p. 154 - tradução nossa).⁸

A violência vista como disciplinar, uma imposição de poder de um ser sobre outro em vista de submetê-lo, é portanto um projeto diretamente ligado a modernidade em sua

⁶ Original: “La extrema violencia hace parte de lo que, para decirlo esta vez con Jacques Ranciére, dirige las grandes *divisiones de lo sensible*, pero también revela toda ambivalencia de la noción misma de “sensible”, o de perceptible, de decibel y de comunicable [...] es muy difícil saber en qué nivel del cuerpo o del alma, del interior o del exterior de un sujeto o de un colectivo interviene el umbral de aniquilamiento de las posibilidades de resistencia” (Balibar, 2015, p. 51).

⁷ Said (2003) alerta sobre algumas distinções conceituais entre “exilados” e “refugiados”. Ao ponto que para ele, o exílio tem como origem as práticas antigas de banimento, sendo o exilado permanentemente considerado um forasteiro, expulso, indesejado e solitário, o refugiado é uma criação do século XX, que amparado juridicamente, denota os movimentos de deslocamentos massivos observados a partir das guerras mundiais.

⁸ Original: “La palabra “violencia” se deriva del latín vis – fuerza – vigor, pontencia [...] de modo que, en su stricto componente etimológico, violencia significa trasladar o aplicar la fuerza a algo o a alguien” [...] “se define como um ataque o um abuso enérgico sobre las personas por medios físicos o psicológicos” (Calleja, 2000, p. 154).

formação, ela é vista nos mais diferentes contextos e em variadas nuances, como em processos imperialistas, colonialistas, revolucionários, e nos atuais mecanismos de expulsão visualizados através da globalização. Ela perpassa inclusive códigos de conduta e linguagens, como o racismo, antisemitismo, discursos xenofóbicos, e ataques contra minorias:

A violência física molda, marca, mata ou deixa viver um corpo. Mas a dimensão linguística da violência imprime na alma suas marcas, e talvez imprima a própria alma, além de legitimar e estruturar a lógica do aparato opressor. Falar e escrever sobre as atuações da violência sobre as atuações da violência implica enfrentar esse fenômeno de que a violência é, também, um movimento de linguagem; uma dimensão terapêutica da descrição sobre a própria linguagem (Fanon, 2022, p. 16-17).

A violência em sua modalidade linguística, pode portanto ser utilizada como instrumento de guerra, manutenção de poder social e/ou político e repressão, na possibilidade de minar formas de resistência, ou até mesmo pensamentos considerados “subversivos” pelos algozes de um povo.

Os ucranianos na “era do refúgio”

Vitimados no contexto da invasão de seu território, os ucranianos foram no pós-guerra afetados pelas tratativas que iriam surgir para o alento e proteção aos deslocados, tais questões que seriam cada vez mais aprofundadas e debatidas, iniciaram-se pela necessidade de incorporação dessas problemáticas entre as demandas da guerra moderna e outros mecanismos de expulsão. O refúgio ganha novas características a partir de legislações colocadas tanto por tratativas locais, como por órgãos internacionais que buscaram o amparo há quem necessitasse.

O território ucraniano ao longo de sua história passou por uma série de revezes e processos de mobilidade, tanto de sua população, quanto de suas fronteiras delimitadoras. Apesar de atualmente, quando nos remetemos a Ucrânia, pensarmos em um território autônomo e com suas regiões mais ou menos organizadas, é necessário lembrar que as definições nacionais do país como estão colocadas no cenário atual, são um produto direto de seu desalinhamiento com a antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

A região foi historicamente ocupada por diferentes nações, no contexto do XIX encontrava-se desmembrada, sendo sua parte ocidental, composta pela Galícia e Bukovina (de onde vieram a maioria dos primeiros imigrantes que se assentaram no Brasil) sob domínio direto do Império austro-húngaro, e a porção oriental, em tutela do Império russo. Para fins



didáticos, Paulo Horbatiuk (1986) divide a história ucraniana em cinco momentos, sendo eles: A supremacia de Kiev até 1154; Estado Galiciano-Voliniano (1155-1340); controle do território pela Polônia e Lituânia (1341-1648); Estado Cossaco (1649-1782); e o controle Austro-Russo (1792-1918).

Com os movimentos nacionalistas surgindo no final do século XIX e em primeiros anos do XX, a insurgência contra os domínios, aliada com a emergência de um sentimento nacionalista (que começa a contornar a ideia de um “povo ucraniano”) iniciam projetos emancipacionistas da região. Com a retirada do Império russo da Primeira Guerra Mundial através da assinatura do tratado de Brest-Litovsk em 1918 (que concordava com a renúncia russa de boa parte de seus territórios anexados, inclusive Ucrânia) os ucranianos tiveram um breve respiro de autonomia, com a proclamação da autointitulada República Nacional da Ucrânia, sob a presidência de Symon Petlura.

Vale notar entretanto que apesar de um movimento interno em torno da questão, a independência da Ucrânia não teve muita proeminência externa, em partes devido a pressão dos bolcheviques, que consideravam o local um ponto fundamental para a construção e influência do que seria a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Seria, portanto, de 1922 até a queda da URSS, em 1991, a região conhecida como República Soviética Ucraniana. Nesse meio tempo, tanto a política soviética, como outros fatores internos, impactou de maneiras distintas sua população.

Quando em 1942 as forças alemãs deflagraram a chamada “Operação Barbarossa” contra a Rússia soviética, não apenas os ucranianos, mas outras populações foram rapidamente incorporadas ao esforço de combate. A maior operação terrestre da história até então, deixou assim um rastro de destruição, quando pegos de surpresa inicialmente, os soviéticos implementaram a evacuação massiva dos territórios, muitas vezes desordenados, o que deu o tom da magnitude das movimentações.

De fato a operação, que se justificava entre outros motivos, pela necessidade da expansão ao leste e o combate ao comunismo, preconizada pela ideologia nazista, foi um golpe abrupto sobre a URSS, e nos ucranianos de mesmo modo, já que sua região era pensada como ponto inicial não só para o início da marcha, mas também como local estratégico para

assegurar boa posição para as tropas assentadas e controle das rotas de petróleo⁹. Somente nos primeiros meses de combate, a parcela de deslocados e prisioneiros, dentre oficiais do exército e civis, foi algo notoriamente expressivo:

Os alemães haviam lançado um ataque de três pontas, com Moscou como a ponta mais ao norte e uma rota ao sul que os levaria para Baku e seus campos de petróleo. No final de 1942, cerca de 12 milhões de cidadãos soviéticos já haviam sido evacuados para o Leste [...] e 40% do território da União Soviética – com 45% de sua população e incluindo toda Ucrânia, Bielorrússia, os Estados bálticos e a Moldávia, grande parte do Sul da Rússia, a Crimeia e parte do Cáucaso – estava sob ocupação alemã. Milhões de soldados soviéticos foram feitos prisioneiros de guerra e outros tantos foram enviados para a Alemanha como trabalhadores forçados (Fitzpatrick, 2023, p. 108).

Processo permeado pela violência contra pessoas que em sua maioria, buscavam meramente a sobrevivência dentro daquele contexto, os ucranianos foram levados no pós-guerra ao desterro, seja como prisioneiros para Alemanha ou territórios anexados, o fato é que juntaram-se com comunidades de outras nações em anos posteriores, quando o continente europeu em ruínas, encontrava-se permeado por vagantes que procuravam um novo lar, vitimados pela perda de seus próprios:

[...] foram gerados os maiores deslocamentos humanos observados na História do mundo moderno, perfazendo-se mais de 40 milhões de pessoas deslocadas provenientes da Europa, além de, aproximadamente, 3 milhões de pessoas de origem alemã que foram expulsas de países como Polônia, Checoslováquia e daqueles que formavam a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), e, ainda, 11,3 milhões de trabalhadores forçados e pessoas deslocadas na Alemanha (Moreira *apud* ACNUR, 2006, p. 3).

A partir dessa massiva onda de deslocados, são pensadas legislações e códigos humanitários que visaram amenizar o impacto das violações degradantes contra grupos sociais até então desprotegidos. Nesse viés, a Organização das Nações Unidas (ONU) e suas posteriores tratativas, apresentaram-se como essenciais na prevenção contra possíveis futuras violências coletivas.

A Ucrânia do pós-guerra: violências e massacres

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, o continente europeu deparou-se não apenas com uma grave crise humanitária advinda diretamente do conflito, mas percebeu de mesmo modo, uma imensa carga de ressentimentos, sentimentos de ódio e vingança, que pairavam sobre

⁹ Para a URSS, a Ucrânia representava não apenas um espaço vital para suas defesas, mas também um ponto fundamental para a subsistência alimentícia dos países membros do bloco, bem como a rota mais próxima para as reservas de petróleo do Cáucaso, tão cobiçadas pelo alto escalão do exército alemão.

boa parte das comunidades nacionais. Tais revanchismos, ainda que diretamente não fossem originados no contexto de guerra, foram substancialmente agravados por ela. As ocupações, deteriorações do tecido social, e constantes violações sociopolíticas aplicadas nos locais contribuíram para o agravamento dos tumultos e provocaram em anos posteriores, diversos casos de violência.

Segundo o historiador Keith Lowe (2017), ondas de vinganças, acertos de conta e remorsos étnicos varreram o continente europeu naquele momento, processos de expulsões (muitas vezes legitimadas pelo Estado) foram emplacadas em diferentes lugares, portanto “[...] o período que se seguiu à guerra simplesmente propagou as mágoas entre comunidades e entre nações, e muitas delas seguem vivas ainda hoje” (Lowe, 2017, p. 12). Naturalmente, tais processos não foram homogêneos, dependeram de circunstâncias específicas de cada localidade, a Ucrânia nesta toada, viu-se arrebanhar por uma série de animosidades com seus vizinhos poloneses, ressentimentos antes contidos, ao serem expostos e manipulados por forças alemãs e soviéticas, deram moção para uma série de arbitrariedades e conflitos.

Enquanto a Polônia era ocupada tanto por nazistas, quanto pelo exército soviético, o território ucraniano durante a guerra do mesmo modo estava sob ocupação de ambos os exércitos. Destarte parte da população ucraniana foi sido vítima da brutalidade dos alemães, sendo inclusive deportados de seu país e levados como trabalhadores forçados para as fábricas da Alemanha, outros grupos nacionalistas extremistas, viram a ocupação do *Reich* como uma maneira de combater a presença do exército vermelho na região, assim o colaboracionismo com nazistas, inclusive atentando contra civis, judeus, comunistas e poloneses, alicerçando-se em retóricas frequentemente racistas, foi realidade para grupos armados, como a Organização de Nacionalistas Ucranianos (OUN):

A OUN há anos falava em pureza étnica, em uma ‘Ucrânia para os ucranianos’ e nos benefícios do terror revolucionário. A implementação da Solução Final, em particular na região da Volínia, mostrou a seguidores da OUN que os slogans não eram mera retórica. Esses massacres, que ocorreram às vistas da população em geral, proveriam as bases de toda futura limpeza étnica na região (Lowe, 2017, p. 248).

A partir de 1942, quando a derrota alemã nas fronteiras soviéticas já se delineava de maneira sólida, elementos que compunham a OUN já estavam desarticulados, no entanto, outros membros articulavam participação no recém-criado grupo armado *Ukrains'ka Potvans'ka Armiiia* (UPA) ou Exército de Insurgentes Ucranianos. A UPA doravante o fim da

guerra, continuou com seus planos de limpeza étnica, perseguindo judeus remanescentes, assim como poloneses e opositores ucranianos.

A retaliação polonesa não demoraria a chegar, da mesma forma que civis e combatentes morreram nas mãos ucranianas, o inverso ocorreu nas regiões fronteiriças. Após a desocupação nazista portanto, as animosidades não cessaram, dando lugar ao derramamento de sangue: “Vilarejos ucranianos foram queimados, e milhares de camponeses ucranianos foram mortos, em retaliação tanto oficial quanto extraoficial pelas ações do UPA” (Lowe, 2017, p. 250).

A dinâmica de morte escalonou de maneira aparentemente ininterrupta, atos justificados como vingança por um lado, eram utilizados pelo outro como fins para cometimento de novos atentados, assim sendo: “[...] poloneses e ucranianos massacraram-se uns aos outros e queimaram vilarejos uns dos outros com um entusiasmo que excedeu em muito todas as ações contra os ocupantes soviéticos ou alemães” (Lowe, 2017, p. 250).

A “solução” para a questão foi levantada por Moscou levando em conta as linhas fronteiriças entre Ucrânia e Polônia. Os planos de Stalin e seus assessores seria a mudança geográfica da fronteira polonesa, empurrada para oeste, afastando-se das antigas coordenadas, no que ficou conhecido como Linha Curzon. Destarte apenas uma negociação geopolítica colocada em moção na conferência de Ialta, com anuênciam de ambos Roosevelt e Churchill, apesar de suas ressalvas, os efeitos reais da alteração fora sentida pela população em geral, tanto polonesa, quanto ucraniana.¹⁰

Tais processos de assimilação forçada e deslocamentos compulsórios entre os locais, agravou ainda mais a onda de violência extrema vivenciada no Leste Europeu do pós-guerra, como também contribuiu para o aprofundamento do refúgio e processos de fuga do território ucraniano. Dito isso, evidencia-se através da elucidação dos embates e massacres étnicos ucraniano-poloneses, como o período posterior ao conflito contribui tanto para o acirramento de disputas, como também alterou substancialmente relações entre povos, e ao fim, promoveu ondas de massacres e expulsões continentais.

Expulsões em massa: perdas totais

¹⁰ De acordo com Lowe (2017) estima-se que esses deslocamentos afetaram aproximadamente 500 mil ucranianos, sobretudo aqueles advindos da região da Galícia.

A situação do exílio, o deslocamento que vem acompanhado da humilhação, do senso de imobilidade diante de um mundo que relega os sujeitos, reverbera no que Derrida (2003) evidencia quando fala sobre a agonia do deslocado, que é a angústia material de se ver como “cidadão de lugar nenhum” em uma situação de abandono e risco à sua integridade física, e ainda em uma outra dimensão psicológica, que ascende quando pensa-se em sua vida pregressa, na vida deixada para trás, e as pessoas que lá estavam, é o que o autor coloca como uma “dupla nostalgia” a de seus mortos, e sua língua. Marcos Gonçalves (2019) coaduna com tais teses, quando observa que:

As diásporas implicam, de imediato, na desfiliação social, nacional e subjetiva, cuja ameaça de fragmentar os processos identitários e tornar rarefeitos nossas simbolizações e subjetividades impõe ao sujeito em deslocamento uma retração de sua própria temporalidade. Vale dizer, implicam também na obliteração do sentimento de possuir uma história social, cultural e geograficamente situada, tornando-o, não raras vezes, incapaz de empreender uma experiência desde a perspectiva de luta por direitos fundamentais e reconhecimento (Gonçalves, 2019, p. 111).

A busca pela proteção à dignidade humana, desencadeada pelos horrores da guerra e sobretudo através do Holocausto, indicaram a impossibilidade de uma falta de códigos universais que busquem a vigília contra as atrocidades e a punição aos que desrespeitam a vida e dignidade do ser humano. A condição nesse sentido que priva a pessoa de sua casa, e a coloca diante do desespero e da decisão de partir, encaixa-se de certa forma nos quadros dos Direitos Humanos.

Quando escreve sobre os exilados, os desenraizados da terra que perderam sua identidade, os *indesirables* ou *displaced persons*, como Hannah Arendt define, a autora exemplifica ao mesmo tempo a condição relegada desses povos, portanto “Uma vez fora do país de origem, permaneciam sem lar; quando deixavam o seu Estado, tornavam-se apátridas; quando perdiam todos os direitos: eram o refugo da terra” (Arendt, 2012, p. 369). A condição das populações, discorre Arendt, é desde meados da Primeira Guerra Mundial não apenas um quadro devastador, mas uma consequência direta dos movimentos nacionalistas, imperialistas, e das revoluções que vão definir o início do século XX, dos regimes autoritários que se seguirão ao longo das décadas, e uma problemática inescapável para os Direitos Humanos reforçados especialmente após a Segunda Guerra:

Desprovido de importância, aparentemente apenas uma anomalia legal, o *apatriide* recebeu atenção e consideração tardias quando, após a Segunda Guerra Mundial, sua posição legal foi aplicada também aos refugiados que, expulsos de seus países

pela revolução social, eram desnacionalizados pelos governos vitoriosos (Arendt, 2012, p. 381-382).

Tais demandas deram vazão para a emergência de se criarem códigos universais e jurídicos que amparassem os necessitados em legislações devidamente fundamentadas nas mais recentes noções revistas dos direitos humanos que se propagaram mundialmente após o conflito, sobretudo com a criação da ONU e o estabelecimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos como norteamento e proteção aos direitos e a dignidade humana.

Instaurados em campos de refúgio por toda Europa, parcelas da comunidade ucraniana se atentaram ao Brasil como potencial destino, levando em conta tanto questões de ordem política do país naquele período, como a adesão aos códigos internacionais de auxílio aos refugiados, além da já expressiva presença da comunidade ucraniano-brasileira no local, especialmente no Estado do Paraná.

Nesse contexto a cooperação entre Brasil e organismos internacionais fora aspecto importante para uma boa política de acolhimento, já que sem respaldos externos a questão se tornaria um desafio ainda maior, além disso, dentro das estratégias adotadas em âmbito nacional a vinda dessas pessoas seria também uma forma de fortalecimento do mercado interno através de uma maior disponibilidade de mão de obra, portanto: “Enquanto os organismos internacionais disponibilizavam recursos para solucionar o problema dos refugiados na Europa, o governo brasileiro tratou o tema priorizando a questão econômica nacional, tentando selecionar mão de obra capacitada [...]” (Oliveira, 2013, p. 14).¹¹

Foi através da atuação do recém-criado Comitê de Auxílio às Vítimas da Guerra, pela então União Agrícola Instrutiva (atual Sociedade Ucraniana do Brasil) em Curitiba, na data de 09 de outubro de 1945, que parte das pessoas conseguiu efetivamente chegar em território brasileiro, onde eram ajudados por representantes do Comitê em relação a moradias e trabalho. As constantes correspondências entre o Comitê com outras entidades, como a Cruz Vermelha, além de sua participação em outras tratativas transnacionais, como a *Central Ukrainian Relief Bureau (CURB)*¹² demonstram o ativismo para com o auxílio aos

¹¹ Ainda segundo o autor, através da atuação da OIR o número de refugiados recebidos pelo governo brasileiro logo nos primeiros anos após a guerra foi substancial, no período de 1947 foram recebidas 28.848 pessoas, das quais de acordo com a autora grande parte eram provenientes da Polônia, Ucrânia e Iugoslávia.

¹² O Comitê Central de Auxílio aos Ucranianos foi criado em 1945 e era sediado em Londres. Além do Comitê brasileiro, faziam parte entidades de outros países criadas para auxílio aos ucranianos deslocados, são estes: Canadá, Estados Unidos, Reino Unido, Bélgica, França, Argentina, Itália e Suíça.

deslocados, tanto a partir de possibilidades de asilo, como com o envio de mantimentos e provisões requisitadas, aos campos de refúgio.

Os refugiados e os Direitos Humanos

Apesar da forma ainda incipiente, tratativas que visavam algum auxílio às populações vulneráveis podiam ser vistas anteriormente, principalmente com a elaboração dos Tratados das Minorias. No início, os assuntos das minorias estavam proximamente ligados às liberdades religiosas.

O Tratado de Vestefália, de 1648, concedeu direitos a determinadas (certamente não a todas) minorias religiosas. As liberdades na educação de grupos religiosos estavam ligadas a direitos acordados pelas partes do Tratado. No século XVII, a “proteção de minorias” tinha uma relevância especial para as religiões, ao passo que posteriormente, a atenção mudou para grupos étnicos ou nacionais.

O final da Primeira Guerra Mundial, em 1918, conduziu à dissolução do Império Otomano e do Império Habsburgo multinacional. Na Europa Central, emergiu o princípio da autodeterminação nacional e foram criadas leis para as minorias. Além disso, celebrou-se tratados de paz bilaterais e multilaterais, também com disposições específicas para a proteção destas. Depois da Primeira Guerra Mundial, a Sociedade das Nações foi incumbida de monitorar os níveis de proteção concedidos a grupos minoritários.

Também alguns Estados, tais como a Finlândia ou a Estónia, em 1921 e 1923, emitiram declarações para a proteção de suas populações minoritárias. Estes tratados estabeleceram o direito a usar seu idioma na vida privada e pública, contendo também cláusulas de não discriminação. Porém, não existia um quadro específico de direitos humanos e a ideia de direitos de grupo era contestada. Conforme Arendt (2012, p. 371) expõe:

Os apátridas e as minorias, denominados com razão ‘primos em primeiro grau’, não dispunham de governos que os representassem e protegessem e, por isso, eram forçados a viver ou sob as leis de exceção do Tratado das Minorias – que todos os governos (com exceção da Tchecoslováquia) haviam assinado sob protesto e nunca reconheceram como lei –, ou sob condições de absoluta ausência de lei.

Portanto o que agrava o cenário do Tratado das Minorias era justamente a reação dos países que não os queriam a partir do surgimento desses grupos e a necessidade de seu auxílio, logo:

A desnacionalização tornou-se uma poderosa arma política totalitária, e a incapacidade constitucional dos Estado-nações europeus de proteger os direitos

humanos dos que haviam perdido os seus direitos nacionais permitiu aos governos opressores impor a sua escala de valores até mesmo sobre os países oponentes. Aqueles a quem haviam escolhido como refugo da terra – judeus, trotskistas etc. – eram realmente recebidos como o refugo da terra em toda parte; aqueles a quem a perseguição havia chamado de indesejáveis tornavam-se de fato os *indésirables* da Europa (Arendt, 2012, p. 372).

Nessa seara observa-se como a questão da nacionalidade, ou a formação dos Estados Nação e os direitos do cidadão nessa condição, são levados em conta quando Arendt fala da garantia fundamental dos direitos humanos em caráter universal. Foi justamente o que não ocorreu a partir do Tratado das Minorias, pois utilizava-se a desnacionalização dos indivíduos como estratégia sistemática para a expulsão dessas pessoas. Assim, quando comenta-se sobre a crítica de Arendt as teorias jusnaturalistas adotadas pelo Tratado, percebe-se que:

Sua crítica baseia-se no fato de que a concepção tradicional tomada na proclamação dos direitos humanos tomou como base o homem em seu estado de natureza singular, não considerando que tais direitos dependeriam da ‘pluralidade humana’ sob a suposição de que eles permaneceriam válidos mesmo que o homem fosse expulso da comunidade humana. O que ficou evidenciado, no caso dos apátridas e dos reclusos nos campos de concentração, foi que a natureza humana não pode ser o fundamento de qualquer direito ou política. Ao contrário, deixam-no à mercê da própria sorte, da caridade e não sob a tutela do direito. Nessa situação, o homem não passa de um simples animal vivente podendo ser facilmente dominado, como ocorreu no caso dos sem pátria confinados nos campos de concentração (Pinheiro & Souza, 2014, p. 161-162).

Com a reformulação das Nações Unidas e a criação da ONU em 1946, a questão foi mais uma vez enfatizada e a aderência internacional as novas modalidades de controle e atenção aos vulneráveis ao redor do globo também deveriam se modificar, conforme afirma Barreto:

Em 1946, a Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu alguns princípios, próprios da condição de refugiado: o problema do refúgio tem alcance e caráter internacional; um órgão internacional deve ocupar-se do futuro do refugiados e pessoas deslocadas; e a tarefa principal consiste em estimular o pronto retorno dos refugiados a seus países e ajudá-los por todos os meios possíveis. Essa assembleia também inovou com outro princípio: não se deve obrigar o regresso ao seu país de origem de refugiados que expressarem objeções válidas a esse retorno. Foi o início de um princípio hoje consagrado como *non-refoulement*, segundo o qual os países não podem obrigar uma pessoa a retornar ao seu país de origem se houver um receio fundado. Foi também consagrado nessa Assembleia Geral o princípio de que um órgão internacional deveria ocupar-se do futuro dos refugiados e das pessoas deslocadas em todo o mundo e para estimular o pronto retorno dos refugiados a seus países quando a situação política permitir (Barreto, 2010, p. 14).

Daí em diante, com os primeiros passos dos Direitos Humanos estabelecidos pela ONU para acolher e auxiliar essas pessoas sendo instaurados juridicamente, foram-se em anos posteriores sendo criadas ferramentas institucionais. A Organização Internacional para

os Refugiados (OIR) foi formulada pela ONU em 1947, para substituir a antiga Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Reestabelecimento (ANUAR), apesar de atuar no repatriamento de cerca de 70 mil pessoas refugiadas ao redor do globo, foi substituída em 1950 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) visando uma melhor efetividade no auxílio aos refugiados¹³.

A primeira tratativa para estabelecer algum tipo de amparo jurídico para o refúgio, se dá por meio da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, adotada formalmente em 28 de julho de 1951 para resolver a situação após a Segunda Guerra Mundial. Através disso mais do que caracterizar – para o momento – o conceito de refugiado, o Estatuto esclarece os direitos e deveres entre estes e os países que o acolhem¹⁴.

Abrangendo no entanto apenas os vitimados pelos conflitos anteriormente ao ano de 1951, e delimitando-os ao continente europeu, o escopo do texto e suas jurisdições se ampliaram com o tempo, alargando suas medidas para a proteção à todas as vítimas, independentemente de época ou local, conforme específica a própria ACNUR:

Com o tempo e a emergência de novas situações geradoras de conflitos e perseguições, tornou-se crescente a necessidade de providências que colocassem os novos fluxos de refugiados sob a proteção das provisões da Convenção. Assim, um Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados foi preparado e submetido à Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966. Na Resolução 2198 (XXI) de 16 de dezembro de 1966, a Assembleia tomou nota do Protocolo e solicitou ao Secretário-geral que submetesse o texto aos Estados para que o ratificassem. O Protocolo foi assinado pelo Presidente da Assembleia Geral e o Secretário-geral no dia 31 de janeiro de 1967 e transmitido aos governos. Entrou em vigor em 4 de outubro de 1967 (ACNUR, 2023).

Desse modo “A Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, por fim, são os dispositivos que asseguram que qualquer pessoa, em caso de necessidade, possa exercer o direito de procurar e receber refúgio em outro país” (Rocha & Guerra, 2019, p 09). É preciso ressaltar ainda que, algumas das principais causas que influenciam as situações de refúgio mundialmente, são levadas à cabo por guerras, regimes autoritários, perseguições político-religiosas, entre outras que possam colocar a integridade física das pessoas em risco, conforme explicitado por Moreira (2006, p. 2):

Os refugiados são impulsionados a fugir de seu país de origem por terem sido ameaçados de perseguição (ou efetivamente perseguidos por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opiniões

¹³ A ACNUR atualmente conta com sede oficial em Genebra – Suíça. Juntamente com os Centros de Serviços Globais e operações de campo, oferece auxílio aos refugiados em diferentes partes do mundo.

¹⁴ Apesar de mudanças em seu texto, o Estatuto continua sendo a pedra angular para a proteção dos refugiados.

políticas) [...] Ou, ainda, por terem suas vidas, seguranças ou liberdades ameaçadas em decorrência da violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos direitos humanos ou outros fatores que tenham perturbado gravemente a ordem pública (conforme a Convenção da OUA de 1969 e a Declaração de Cartagena de 1984). Com base nessas definições, pode-se afirmar que as principais causas dos fluxos de refugiados se constituem por: *violações massivas de direitos humanos, conflitos armados e, além destas, regimes antidemocráticos* (grifos nossos).

O refúgio em nosso mundo moderno, seja ocasionado por guerras ou perseguições, ditaduras e regimes autoritários em geral, é algo demasiadamente presente e se agravou exponencialmente nas últimas décadas. Segundo dados da ACNUR, no final de 2022, como resultado de perseguição, conflito, violência, violação de direitos humanos ou eventos que perturparam a estabilidade sócio-política local, 108,4 milhões de pessoas foram deslocadas em todo o mundo, sendo que destes, três países lideram o *ranking*, sendo responsáveis por 52% de todos os refugiados, são eles: República Árabe da Síria (6.500.000); Ucrânia (5.700.00) e Afeganistão (5.700.00).

Além disso, segundo os mesmos dados, há também 4,4 milhões de apátridas, isto é, pessoas a quem foi negado qualquer tipo de nacionalidade, e que portanto não possuem acesso aos direitos básicos e fundamentais para o exercício da dignidade humana, como educação, saúde, emprego e liberdade de movimento. A condição do apátrida em específico, a de não pertencer a lugar nenhum, retira totalmente sua condição humana a partir do ponto em que juridicamente passam inclusive a inexistir, conforme Arendt (2012, p. 402):

A calamidade dos que não tem direitos não decorre do fato de terem sido privados da vida, da liberdade ou da procura da felicidade, nem da igualdade perante a lei ou da liberdade de opinião [...] mas do fato de já não pertencerem a qualquer comunidade. Sua situação angustiante não resulta do fato de não serem iguais perante a lei, mas sim de não existirem mais leis para eles; não de serem oprimidos, mas de não haver mais que se interesse por eles, nem que seja para oprimi-los. Só no último estágio de um longo processo o seu direito à vida é ameaçado; só se permanecerem absolutamente ‘supérfluos’, se não se puder encontrar ninguém para ‘reclamá-los’, as suas vidas podem correr perigo (Arendt, 2012, p. 402).

É emblemático que os dados citados acima, de três locais que se encontram atualmente em processos de crise e conflitos, sejam também questões que ultrapassam suas fronteiras nacionais, com isso queremos dizer que o refúgio e os conflitos que provocam tais mobilidades, afetam em larga escala outros territórios aparentemente distantes, o que pode ser percebido no continente europeu e nas ondas de refugiados que batem em suas portas, gerando inclusive outros problemas, como a ascensão de discursos de ódio e xenofobia contra

os imigrantes, estes muitas vezes ancorados em discursos eurocêntricos, que colocam uma suposta manutenção “civilizacional” da Europa, seja lá o que ela significa, contra outros povos, representados como potencialmente perigosos, ou contrapondo-se às noções de *civilização* incorporadas pelo eurocentrismo, bárbaros e incultos:

Para dizer concretamente em uma frase, creio que o racismo europeu dirigido contra as populações imigrantes ‘extra-europeias’, que representam um obstáculo em grande medida para a possibilidade de desenvolver medidas sociais contra as políticas neoliberais, é o resultado de uma proteção do sentimento nacionalista que opõe as nações europeias umas às outras e que a construção europeia em sua forma atual recuperou apenas superficialmente; racismo que de certa maneira é um dano de uma xenofobia mútua reprimida (Balibar, 2008, p. 99-100 - *tradução nossa*).¹⁵

A cultura da violência portanto, como explica Galtung (2016) está também amplamente alijada nessas diferentes manifestações de ódio e culpabilização das vítimas por alguma situação indesejada. Nesse caso podemos perceber como o racismo e a xenofobia são alimentados pelos processos de fuga e utilizam-se de seus signos (deformados a partir de suas justificativas próprias) para ganharem cada vez mais espaço na sociedade.

Os refugiados aí, além de já sofrerem um processo diretamente violento em seu deslocamento, são vítimas de uma *violência estrutural*, como conceitualizado pelo autor, na chegada, ao ponto de que suas existências e cultura, muitas vezes são colocadas em xeque pela própria sociedade que os acolheu. Para as vítimas portanto, privados de direitos básicos em todo processo, isso significa uma morte lenta, que se legitima e perpetua através de ações conscientes e voluntárias: A violência estrutural deixa marcas não apenas no corpo humano, mas também na mente e no espírito” (Galtung, 2016, p. 153 - *tradução nossa*).¹⁶

Os “lugares-fronteira” do refúgio

Parece claro que, como afirma o filósofo Marc Nichanian (2012), a compreensão do que o autor chama de *catástrofe* tem como prerrogativa, a análise dos escritos sobre tais ocorridos. Nichanian se debruçou de forma intensiva no genocídio armênio e nos testemunhos do ocorrido (ou a falta deles), questão que não nos cabe nesse momento, mas

¹⁵ Original: “Para decirlo concretamente en una frase, creo que el racismo europeo dirigido contra las poblaciones inmigrantes “extra-europeas”, que obstaculiza en gran medida la posibilidad de desarrollar movimientos sociales contra las políticas neoliberales, es el resultado de una proyección del sentimiento nacionalista que opone las naciones europeas unas a otras y que la construcción europea en su forma actual ha recuperado sólo superficialmente; racismo que de hecho es un dánneo de uma xenofobia mutua reprimida” (Balibar, 2008, p. 99-100).

¹⁶ Original: “La violencia estructural deja marcas no sólo en el cuerpo humano, sino también en la mente y en el espíritu” (Galtung, 2016, p. 153).

também coloca algo pertinente de ser pensado para nosso objetivo, que é a intencionalidade dos algozes na eliminação de suas vítimas, não apenas do ponto de vista físico e momentâneo, mas de sua memória posterior, sua projeção ao futuro, seria a aniquilação do “fato” como o autor coloca:

Ao investir contra a própria noção de fato, é mesmo contra a humanidade que o carrasco investe. Exclui a vítima da humanidade. E faz mais ainda: põe a própria humanidade em perigo. De fato, onde existe humanidade? A resposta é simples, mas somente pode surgir em sua simplicidade vertiginosa em resposta à perversidade do carrasco genocidiário: apenas há humanidade onde há fatos. Mas então, quem é o guardião do fato? É o que a vítima ainda está se perguntando hoje (Nichanian, 2012, p. 20).

Esse fator de desumanização, colocado pelo autor, pode ser percebido através das estratégias de violência dos carrascos contra suas vítimas. Ela pode ser verificada de modo mais identificável no caso do antisemitismo alemão e da perseguição aos judeus pelo governo nazista, além disso, por todo movimento propagandístico e teórico que se levantou contra essas pessoas, frequentemente associando-as com figuras bestializadas, retirando-as o fator humano. No entanto, a desumanização, em contornos distintos, é visualizada também de outros locais, no caso dos refugiados, ela pode ser pensada pela humilhação a que foram submetidas, e sua condição de “cidadão de lugar nenhum”, alguém que é desumanizado no sentido político-jurídico inclusive, que não possui direitos e deveres, para com nada e ninguém.

Esses sujeitos fronteiriços, vítimas de uma violência constante que os retira toda a possibilidade de auxílio ou dignidade, são, conforme Michel Agier (2016), produtos diretos dessa divisão (cada vez mais pungente no mundo globalizado) entre as nações e comunidades. Os muros, são doravante cada vez mais sólidos e impenetráveis para grande parte dos necessitados: “Um dos efeitos do muro é o de novamente transformar os espaços de fronteira, pois o muro, juntamente com as regulamentações e as ideologias que têm por objetivo dificultar a passagem das fronteiras contribui ao alargamento do tempo e do espaço da fronteira” (Agier, 2016, p. 1).

Sofrendo ainda além, cabe-lhe o estigma do *outsider*, ou seja, não possuindo mais suas raízes anteriores, ele também não possui uma nacionalidade outra, sendo visto, portanto, como um estrangeiro, um excluído, um apátrida. Assim sendo:

[...] os *outsiders* já não correspondem à identidade que os ‘estabelecidos’ lhes atribuem de acordo com etiquetas nacionais, étnicas ou raciais que dispõem. É uma situação de dupla ‘desidentificação’ do migrante que (1) já não corresponde à

identidade de sua sociedade de origem e (2) também não corresponde à identidade atribuída a ele pela sociedade de destino (Agier, 2016, p. 8).

O tempo da fronteira, é do mesmo modo o espaço onde se constroem novas dinâmicas e sociabilidades, frequentemente moldadas pela violência e abandono para com aquelas pessoas. As vidas são (re)organizadas nesses locais, marcados pela incerteza do momento. No refúgio moderno, crescentemente em agravamento, o “homem-fronteira” pode advir de diferentes localidades, e com diferentes problemáticas de fuga, mas a desestruturação dos vitimados por esses conflitos é algo frequente. É a identidade temporalmente forjada, são os laços de sociabilidade repentinamente rompidos, arrancados à força, que deixam o sobrevivente sem âncoras.

Quem chega na fronteira passa por um processo bastante lógico, recorrente e, por vezes, patológico de desidentificação pela perda ou pelo afastamento dos lugares, dos laços e dos bens que formam sua identidade [...] Elas se tornam ‘homens-fronteira’ em ‘lugares-fronteira’. A desidentificação tira da pessoa a possibilidade de se transformar em outra existência (Agier, 2016, p. 2).

A própria ideia do campo de refúgio, levando em conta as diferentes conjunturas em que se aplicam, tem no entanto como algo recorrente, um que de momentâneo, uma emergência que se sente através da urgência da situação. Assim, a própria percepção de quem chega no campo, em suas instalações algumas vezes precárias e improvisadas, é a de um “não-lar”, um local de passagem, um entreposto entre o que foi destruído, para algo que não se conhece. Ao mesmo tempo, o campo passa a se configurar como um espaço de sociabilidades e resistência, é um “não-lar” que se torna algo próprio, com suas dinâmicas muito particulares em torno daqueles sujeitos e seu determinado tempo.

A estabilização das fronteiras, portanto, é o momento em que aqueles que se encontram no refúgio, como sujeitos expulsos, pertencentes ao nada, se identificam na adversidade, é “[...] onde cada um descobre seu relativo estranhamento aos olhos dos outros” (Agier, 2016, p. 3). O campo de refúgio é, portanto na linguagem do autor, um local permeado pela violência e precariedade, pela incerteza e pelo imprevisível, mas é do mesmo modo, e por conta das vulnerabilidades apontadas, espaço de novas fronteiras, forjadas pela necessidade de sobrevivência.

Considerações finais

Através das discussões feitas, verifica-se então que os deslocamentos históricos observados ao longo do tempo adquirem novos significados a partir do século XX com a noção do “refugiado” sendo incorporada ao vocabulário moderno, através de medidas e tratados que a partir daí, precisam se mobilizar para atender as massivas ondas de vitimados pelas mais diferentes situações que forçosamente os expulsaram de seu lar.

Além disso, os estudos ligados com a violência e suas mais distintas tipologias, podem ser claramente vinculados aos processos de refúgio e para a própria condição do refugiado como deslocado no mundo, através de suas análises extremadas. Obstante, vemos como mais do que meramente um atentado físico ao seu corpo, ou processo de descolamento geográfico momentâneo, o refúgio incute nas vítimas traumas e cicatrizes que sobrevivem ao tempo, e se perpetuam tanto no plano individual, como no coletivo.

O papel das agências internacionais, como a ACNUR e a Organização das Nações Unidas, é também algo pertinente de ser estudado, o respeito aos Direitos Humanos portanto é indissociável da temática, e que por isso necessita ser amplamente estudado e aperfeiçoado. Inclusive através do apontamento de suas falhas e omissões, como atestam os inúmeros casos de situações de penúria e calamidades humanitárias que recebem pouca atenção desses organismos, principalmente quando advém de países pobres e subdesenvolvidos ao redor do mundo.

O caso dos ucranianos na Segunda Guerra Mundial, pode ser analisado não apenas como exemplo inicial dessas novas formas de deslocamento, como também utilizado para se pensar o papel dos agentes internacionais na proteção aos refugiados, e as condições dos próprios sobreviventes em meio ao desterro. As cartas recebidas e a melancolia que transmitem, indo dos mais variados pedidos, mas todas repletas de sofrimento e perda, são para o pesquisador algo que permite a compreensão não apenas dos fatos de época, mas a análise sobre o refúgio contemporâneo e seu agravamento substancial nas últimas décadas, seja movido por novas dinâmicas de expulsões inerentes ao próprio sistema capitalista em larga escala, e situações de crise humanitária.

Referências

[ACNUR](#). Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Convenção de 1951**. Acesso em: 08 agosto, 2023.



Henrique Schlumberger Witchmichen & Anderson Prado

*Reflexões do desterro: a condição dos refugiados no Pós-Segunda Guerra Mundial
a partir do caso ucraniano*

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Dados sobre Refúgio**. Acesso em: 08 agosto, 2023.

Agier, Michel. Nova Cosmópolis: as fronteiras como objetos de conflito no mundo contemporâneo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 31, n. 91, p. 1-11, 2016.

Arendt, Hannah. **Origens do totalitarismo**: antisemitismo, imperialismo, autoritarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

Balibar, Étienne. Violencia, Política, Civilidad. **Ciencia Política**, v. 10, n. 39, p. 45-67, 2015.

Balibar, Étienne. Del cosmopolitismo a la cosmopolítica. **RIFP: Revista Internacional de Filosofía Política**, n. 31, p. 85-100, 2008.

Barreto, Luiz Paulo Teles Ferreira. **Refúgio no Brasil**: a proteção aos refugiados e seu impacto nas Américas. Brasília: ACNUR, 2010.

Calleja, Eduardo González. La definición y la caracterización de la violencia desde el punto de vista de las ciencias sociales. **Revista Arbor**, n. 657, p. 153-185, 2000.

Da Rocha, Amanda Bernardes & Guerra, Sidney. Direito Internacional dos refugiados e a eficácia acerca do sistema brasileiro de concessão de refúgio. **Revista de Direito da Unigranrio**, n. 1, 2019, p. 01-24.

Derrida, Jacques. **Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar da hospitalidade**. São Paulo: Escuta, 2003

Fanon, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Trad. Ligia Fonseca Ferreira e Regina Salgado Campos. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

Fitzpatrick, Sheila. **Breve História da União Soviética**. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Todavia, 2023.

Galtung, Johan. La violencia: cultural, estructural y directa. **Cuadernos de Estrategia**, n. 183, p. 147-168, 2016.

Gonçalves, Marcos. Diáspora Haitiana, trabalho e racialização: uma crítica à razão humanitária. In: Gonçalves, Marcos & Brephohl, Marion (Orgs.). **Políticas de memória e experiências de (des)exílio**. Curitiba: Editora UFPR, 2019. p. 111-133.

Hobsbawm, Eric J. **Era dos Extremos**: O breve século XX. Trad. Marcos Santarrita. 2^a Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Horbatiuk, Paulo. **Imigração ucraniana no Paraná**. Porto União: UNIPORTO, 1986.

Lowe, Keith. **Continente Selvagem**: o caos na Europa depois da Segunda Guerra Mundial. Trad. Rachel Botelho e Paulo Schiller. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.



Henrique Schlumberger Vitchmichen & Anderson Prado

*Reflexões do destrero: a condição dos refugiados no Pós-Segunda Guerra Mundial
a partir do caso ucraniano*

Moreira, Julia Bertino. A problemática dos refugiados no mundo: evolução do pós-guerra aos dias atuais. XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Rio de Janeiro: **Anais do XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, 2006.

Nichanian, Marc. A morte da testemunha. Para uma poética do “resto”. In: Seligmann-Silva, Márcio; Ginzburg, Jaime & Hardman, Francisco Foot (Orgs.). **Escritas da violência: o testemunho** (Volume I). São Paulo: 7 letras, 2012. p. 13-49.

Oliveira, Ione. Imigrantes e refugiados para o Brasil após a Segunda Guerra Mundial. XXVII Simpósio Nacional de História – ANPUH. Natal: **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História**, 2013.

Pinheiro, Flávio Maria Leite & Souza, Ana Paula Marques de. A questão das minorias étnicas, refugiados e apátridas em face do totalitarismo na visão de Hannah Arendt. XXIII Congresso NAcional do CONPEDI/UFPB. João Pessoa: **Anais do XXIII Congresso Nacional do CONPEDI/UFPB**, 2014.

Roussos, Henry. **A última catástrofe**: a história, o presente e o contemporâneo. Trad. Fernando Coelho e Fabrício Coelho. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

Sassen, Saskia. **Expulsões**: brutalidade e complexidade na economia global. Trad. Angélica Freitas. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.

Said, W. Edward. **Reflexões sobre o exílio**: e outros ensaios. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

Submetido em: 08 de setembro de 2024

Avaliado em: 04 de outubro de 2024

Aceito em: 05 de novembro de 2024